

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 56/2018, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRA-TOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

CARLOS ALBERTO SPIES  
Superintendente de Trânsito

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018

Contratação dos serviços de leiloeiro público oficial regularmente matriculado na junta comercial do Distrito Federal para realização de leilões públicos de bens móveis patrimoniais de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros, em Brasília/DF, na modalidade de leilão público, conforme especificações e condições no anexo I do edital, Processo SEI nº 11300018045/2018-18. Data e horário para recebimento das propostas: até 9h00min do dia 04 de setembro de 2018, com valor contratual anual estimado de R\$ 281.071,00.

Os respectivos editais poderão ser retirados exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações no próprio edital.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Diretora

EDITAL Nº 37, DE 21 DE AGOSTO DE 2018  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.105, § único, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art.182, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda considerando o Parecer nº 36, de 04 de dezembro de 2001, a Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008, o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, a Portaria SEEDF nº 15, de 11 de fevereiro de 2015 e a Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, TORNA PÚBLICA a realização de processo seletivo simplificado para a seleção de professores(as) para participarem do Programa de Formação Continuada Escola da Terra, instituído pela Portaria MEC nº 579, de 02 de julho de 2013, como uma das ações do Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, bem como instalar processo seletivo simplificado para seleção de tutores(as) responsáveis pelo acompanhamento pedagógico dos(as) cursistas matriculados(as), os(as) quais deverão compor o quadro de profissionais da carreira de magistério público desta secretaria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
  - 1.1 O processo seletivo simplificado, de caráter classificatório e eliminatório, destina-se ao recrutamento e seleção de candidatas(as) para o provimento de 120 vagas para cursistas na Formação Continuada Escola da Terra (UNB/MEC-SECADI/SEEDF), com carga horária de 180 horas e atividades previstas para iniciar no segundo semestre de 2018.
    - 1.2 O processo seletivo será realizado em duas etapas:
      - 1.2.1 Primeira Etapa: pré-inscrições para o preenchimento de 120 vagas destinadas a professores(as) de Educação Básica efetivos(as) da carreira Magistério Público do Distrito Federal que atendam ao menos a um dos seguintes pré-requisitos:
        - a) Estar atuando em Unidade Escolar do Campo;
        - b) Estar lotado em UNIEB que possui Unidade Escolar do Campo;
        - c) Estar lotado em nível central da SEEDF, com interesse na Política de Educação do Campo.
      - 1.2.1.1 Não havendo o preenchimento do número total de vagas disponibilizadas, serão selecionados(as) professores(as) substitutos(as) que atuem em Unidade Escolar do Campo;
      - 1.2.1.2 A comprovação de, pelo menos, um do(s) pré-requisitos dispostos no item 1.2.1, deverá ser feita mediante o envio de declaração emitida pela chefia imediata para o e-mail: [gcam.dcdhd@edu.se.df.gov.br](mailto:gcam.dcdhd@edu.se.df.gov.br) até o dia 31/08/2018.
      - 1.2.2 Segunda Etapa: Seleção de 10 Tutores-bolsistas, entre os(as) cursistas selecionados(as) na primeira etapa, para assessoria e acompanhamento pedagógico do Programa Escola da Terra.
        - 1.2.2.1 Após realização da pré-inscrição como cursista, os(as) candidatos(as) interessados(as) em atuar como tutor(a) deverão fazer pré-inscrição específica para tutoria no Portal da EAPE: [www.eape.se.df.gov.br](http://www.eape.se.df.gov.br) dentro do prazo de inscrição estipulado.
        - 1.2.2.2 São pré-requisitos para o preenchimento de 10 vagas destinadas a Tutores:
          - a) Ter, comprovadamente, disponibilidade de carga horária para participar da própria formação(tempo-universidade e tempo escola-comunidade) e o acompanhamento pedagógico dos professores cursistas e das turmas, em articulação com a IPES - peso 4;
          - b) Ter, comprovadamente, cursos na área de Educação do Campo, em nível de pós-graduação strito e/ou lato sensu, em instituição reconhecida pela EAPE - peso 3;
          - c) Ter, comprovadamente, curso(s) na área de Educação do Campo em formação continuada - peso 2 para cada 30h de formação;
          - d) Atuar ou ter atuado, no nível intermediário da SEEDF, no acompanhamento pedagógico de Unidades Escolares do Campo - peso 2,5 por ano de atuação;
          - e) Ter maior tempo de atuação em Unidades Escolares do Campo - peso 2 por ano de atuação;
          - f) Ter maior tempo de magistério público na SEEDF - peso 0,1 por ano de serviço.
        - 1.2.2.3 A título de bolsa de estudo e pesquisa, o FNDE/MEC/UNB pagará aos Tutores-bolsistas dos programas de formação de professores implementados pela SECADI/MEC o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, durante o período de formação previsto na Portaria nº 579, de 2 de julho de 2013.
  2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
    - 2.1 As inscrições de candidatas(as) interessados(as) em participação do curso de formação continuada do Programa Escola da Terra, bem como aqueles(as) que, dentre esses(as), queiram participar da seleção de tutores(as), deverão ser realizadas no período de 23/08/2018 a 02/09/2018 - pelo Portal da EAPE: [www.eape.se.df.gov.br](http://www.eape.se.df.gov.br)
    - 2.2 Entrega de documentação comprobatória para seleção de tutores: 03/09/2018 e 04/09/2018. Local: EAPE  
Horaário: 09h às 11h e de 14h às 17h
    - 2.3 Prazo para interposição de recurso referente ao processo seletivo de Tutores-bolsistas: 05/09/2018.
      - 2.3.1 Os (as) interessados(as) em interpor recurso deverá(ão) preencher formulário próprio disponibilizado no Portal da EAPE, no momento da divulgação do resultado preliminar, e encaminhar para o e-mail [gcam.dcdhd@edu.se.df.gov.br](mailto:gcam.dcdhd@edu.se.df.gov.br)
    - 2.1 Divulgação do resultado das inscrições e do processo de seleção de tutores: 06/09/2018 no Portal da EAPE.
  3. PERÍODO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO PROGRAMA ESCOLA DA TERRA:
    - A partir de 10/09/2018 até 30 de junho de 2019.
  4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CURSISTAS E TUTORES
    - 4.1 Dos cursistas
      - a) frequentar os encontros pedagógicos da formação continuada;
      - a) desenvolver as atividades propostas pelos formadores;
      - b) atender às metodologias do tempo-universidade e tempo-escola;
      - c) submeter-se às metodologias de avaliação propostas.

## 4.2 Dos Tutores-bolsistas

- realizar as atribuições dos cursistas;
- articular-se com os supervisores e formadores da turma acompanhada;
- auxiliar os formadores na gestão acadêmica da turma;
- acompanhar os formadores nos momentos presenciais;
- contribuir com a implantação de mecanismos que garantam o cumprimento do cronograma do curso;
- acompanhar os cursistas e orientá-los no que couber;
- acompanhar e subsidiar o desenvolvimento das atividades do curso;
- orientar, acompanhar e avaliar as atividades e a frequência dos cursistas, comunicando ao formador.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Informações e detalhes do funcionamento dos módulos e da distribuição da carga horária do Programa de Formação Continuada Escola da Terra, constarão em circular própria e considerará o disposto na Portaria nº 561, de 27/12/2017, especificamente no Capítulo II - Do Desenvolvimento das Atividades de Coordenação Pedagógica.

5.2 Para efeito de pagamento/recebimento, o(a) Tutor-bolsista selecionado(a) não poderá ter nenhuma pendência financeira junto ao GDF e à União.

5.3 Os casos omissos neste Certame serão analisados pela Unidade Gestora da Política de Educação do Campo na SUBEB - GCAM.

5.4 Dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser direcionadas à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade - Gerência de Educação do Campo, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Phenícia, Quadra 2, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, CEP - 70.040-020, com o título ESCOLA DA TERRA, no e-mail: [gcam.dcdhd@edu.de.df.gov.br](mailto:gcam.dcdhd@edu.de.df.gov.br).

JULIO GREGORIO FILHO

EDITAL Nº 38 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) NA MODALIDADE PRESENCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA/CEP-ETC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, § único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 182, do Regimento Interno desta Secretaria - Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o Processo Seletivo para ingresso de estudantes no curso de Formação Inicial e Continuada no Centro de Educação Pro-

fissional-Escola Técnica de Ceilândia (CEP-ETC), situado no endereço QNN 14 - Área Especial - Ceilândia - DF para o 2º Semestre do ano letivo de 2018.

## 1. DO OBJETO

O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas no CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) NA MODALIDADE PRESENCIAL para o curso presencial de Formação Inicial e Continuada: Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A realização dos cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada está condicionada à matrícula de, no mínimo, 10 (dez) estudantes por curso/turno.

2.2 O resultado do Processo Seletivo de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas no 2º Semestre de 2018.

2.3 O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local designada pelo Conselho Escolar, composta pelos seguintes membros: Titulares: Iris Teixeira dos Santos, matrícula nº 212.985-X, Conselheira Escolar, Edmo Martins Gomes Filho - matrícula nº 202.800-X, Supervisor Pedagógico, e Suplente: Kátia Paula da Silva Bruno - matrícula nº 223.785-7, Coordenadora de Curso. A Comissão Local atende o previsto no Decreto nº 32.751/2011 - VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

2.3.1 A Comissão Local será presidida pelo Diretor da Unidade Escolar: Joubert Almada Corrêa - matrícula nº 27.252-3.

2.3.2 À Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar, acompanhar, receber e julgar recursos a respeito do Processo Seletivo dos estudantes, bem como a divulgação de todas as informações a ele pertinente.

2.4.3 A Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia será responsável, junto à Comissão Local do CEP-ETC, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

## 3. DA FORMA DE ACESSO

3.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas, por meio de ordem de chegada dos candidatos na Secretaria Escolar do CEP-ETC para o CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) NA MODALIDADE PRESENCIAL: Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão.

## 4. DOS CURSOS E DAS VAGAS

4.1 A oferta do curso presencial de Formação Inicial e Continuada, o número de vagas por turnos, o pré-requisito e o perfil de egresso e campo de atuação para o 2º Semestre letivo de 2018, segue conforme tabela a seguir:

Curso	Número de vagas	Turnos	Pré-requisito	Perfil do egresso e campo de atuação
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO (240horas)	20	M	Ensino Fundamental I (1o ao 5o ano) - Completo	Capacidade de analisar, quantificar e realizar instalação, reparação e manutenção elétrica predial de baixa tensão e equipamentos de segurança e comunicação.
	20	V	Idade mínima de 15 anos	

4.2 Serão reservadas 20% das vagas por curso e por turno, para candidatos com deficiência.

4.3 Para ser considerado APTO e receber a certificação, o estudante deverá ter frequência igual ou superior a 75% e ser aprovado no componente curricular.

4.4 No ato da matrícula, o candidato deverá informar em formulário próprio, o turno pretendido.

4.5 A oferta do curso Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão está de acordo com a legislação: Lei nº 9394/1996; Decreto Federal nº 5154/2004; Resolução CNE nº 6/2012; Resolução CEDF nº 1/2012 e consta no Guia Pronatec, 4ª versão, com o código nº 221502.

## 5. DAS MATRÍCULAS

5.1 As matrículas para o Processo Seletivo serão realizadas, por ordem de chegada, na Secretaria Escolar do CEP-ETC, situado na QNN 14 - Área Especial - Ceilândia - DF, nos dias 23 e 24 de agosto de 2018.

5.2 O horário de atendimento da Secretaria Escolar será das 8h às 11h, das 14h às 17h e das 19h às 21h.

5.3 Poderão matricular-se:

5.3.1 Candidatos com a escolaridade e a idade mínima requeridas, como pré-requisitos para cada curso, conforme a tabela do item 4.1., no ato da matrícula.

5.4 A não observância ao item 4.1. acarretará na eliminação do candidato.

5.5 No ato da efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1 Comprovante de escolaridade (original e cópia), se for declaração de escolaridade somente a original, atualizada nos últimos 30 dias pela instituição de ensino;

5.5.2 Original e cópia simples da carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037/2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do candidato);

5.5.3 Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.5.4 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizadas);

5.5.5 Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do candidato, nos termos da Lei Distrital nº 4.225/2008,

5.5.6 Tipagem Sanguínea e fator RH, conforme Lei Distrital nº 4.379/2009.

5.6 Para os candidatos com deficiência, além dos documentos descritos no item anterior, deverá ser apresentado laudo médico original e cópia simples, emitido nos últimos 12 meses, atestando o tipo e grau de deficiência, com devido registro do Código correspondente na Classificação Internacional de Doenças.

5.7 A matrícula deverá ser efetivada pelo candidato ou, se menor de 18 anos de idade, por seu responsável legal.

5.8 Ao candidato impossibilitado de pessoalmente efetuar sua inscrição, será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do candidato, acompanhada de documento pessoal comprobatório de sua assinatura.

5.9 O candidato que desejar interpor recurso deverá se manifestar, por escrito, durante o período de matrícula, preenchendo o requerimento na Secretaria Escolar do CEP-ETC.

5.10 O recurso será julgado pela Comissão Local, em até 24 horas, após sua interposição.

5.11 Será formado um Cadastro Reserva até o limite de 30% das vagas ofertadas, por curso, para possíveis chamadas adicionais, que serão divulgadas por meio de listagem afixada nas dependências do CEP-ETC e no sítio da unidade escolar, [www.etcdf.com.br](http://www.etcdf.com.br).

5.12 O estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas na primeira semana e não apresentar justificativa legal até o dia 13/08/2018 será considerado desistente e substituído pelo candidato subsequente no Cadastro Reserva (se houver), não cabendo recurso.

5.13 Havendo vagas remanescentes, após exaustão do Cadastro Reserva, o CEP-ETC realizará chamadas para a comunidade, com estabelecimento e divulgação pública dos critérios para matrículas.

5.14 As convocações de que tratam os subitens 5.12. e 5.13. serão feitas por meio de anúncios nos murais do CEP-ETC, Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia e nos sítios da SEEDF e da escola [www.etcdf.com.br](http://www.etcdf.com.br).

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 É de responsabilidade do candidato, atentar a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo CEP-ETC, os quais serão fixados nos murais da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia e no sítio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (<http://www.se.df.gov.br>).

6.2 A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao 2º semestre letivo de 2018.

6.3 O Plano de Curso referente à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no sítio [www.etcdf.com.br](http://www.etcdf.com.br).

6.4 A declaração falsa ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da matrícula e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios a ela inerentes.

6.5 Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

6.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO